

## **RESOLUÇÃO Nº 022/2011 – CONSEPE**

Altera o **caput** do art. 3º da Resolução 034/2009 – CONSEPE, de 24 de novembro de 2009, que regulamenta os procedimentos de realização de disciplina em caráter de Estudo Dirigido nos Centros de Ensino da UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12171/2011, tomada em sessão de 22 de setembro de 2011,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Resolução 034/2009 - CONSEPE, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As disciplinas oferecidas por meio de Estudo Dirigido são aquelas constantes das matrizes curriculares, incluindo as optativas, eletivas e tópicos especiais, mantidas pela UDESC, que já tenham sido extintas, ou estejam em fase de extinção.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de setembro de 2011.

Professora Sandra Makowiecky  
Presidente do CONSEPE